



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1387/94

CRIA A TAXA DE TURISMO, A UNIDADE FISCAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criada no âmbito municipal, a TAXA DE TURISMO destinada a prover a prestação de serviço de turismo por parte do Município de Corumbá.

ARTIGO 2º - O fato gerador da Taxa de Turismo é a regular prestação de serviço ao contribuinte, de forma efetiva ou potencial, pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 3º - Serviço de turismo para os fins da presente lei, consubstancia-se na conservação e manutenção dos pontos turísticos municipais, sua infra estrutura e as vias urbanas de acesso, a instalação, manutenção e conservação de Postos de Informações e orientações turísticas, coleta de informações, instalação de sinalização viária turística, bem como o controle, coordenação, fiscalização e o fomento da atividade turística municipal.

ARTIGO 4º - Sujeito Passivo da Taxa de Turismo é o visitante do Município de Corumbá, em trânsito dentro dos seus limites territoriais, que tenha vindo na condição de turista, e utilize os serviços da EMCOTUR ou Serviços Turísticos das empresas de turismo da região.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Cont...

ARTIGO 5º - Fica criada a Unidade Fiscal de Turismo que servirá de base do cálculo para a Taxa de Turismo, e equivalerá a 01 (uma) UPF do Município de Corumbá e será alterada de acordo com as leis que regulamentam o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - (VETADO).

ARTIGO 6º - A Unidade Fiscal de Turismo será reajustada segundo Índice de variação da Unidade de Padrão Fiscal do Município de Corumbá (UPF), mensalmente, a contar do mês de janeiro de 1995 para todos os efeitos.

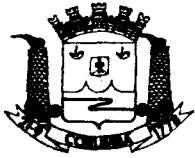
ARTIGO 7º - A alíquota da Taxa de Turismo será de até 3% (três por cento) da Unidade Fiscal de turismo vigente no mês de competência, calculada por visitante, por dia de permanência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Valor mínimo a ser lançado corresponderá a 1 (um) dia de permanência do Município por visitante não havendo cálculo proporcional para situação inferior a esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cessará a incidência da Taxa de Turismo após o 30º (trigésimo) dia de permanência contínua do visitante no território do Município, sem prejuízo de nova incidência, repetida a visita, independente da data.

ARTIGO 8º - O pagamento da Taxa de Turismo será efetuado nos postos de arrecadação instalados, quando da chegada do visitante, devendo estes manter em seu poder o comprovante, enquanto nos limites do território do Município, para fins de prova de satisfação da obrigação tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da Taxa de Turismo poderá ser efetuado nos postos de arrecadação instalados, devendo os turistas manterem em seu poder o comprovante enquanto nos limites do território do Município de Corumbá para fins de prova de comprovação da obrigação tributária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Cont....

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de excursões rodoviárias, o comprovante de pagamento será fornecido em nome da empresa transportadora, agência de turismo ou promotora de viagem, para os fins do presente artigo.

ARTIGO 9º - Para os fins do artigo anterior, as empresas transportadoras, empresas de turismo, agências de turismo, promotoras de viagens ou excursões, e os estabelecimentos hoteleiros locais (urbanos e rurais) serão solidários e responsáveis perante a lei pelo não atendimento da obrigação tributária imputável ao sujeito passivo da Taxa de Turismo.

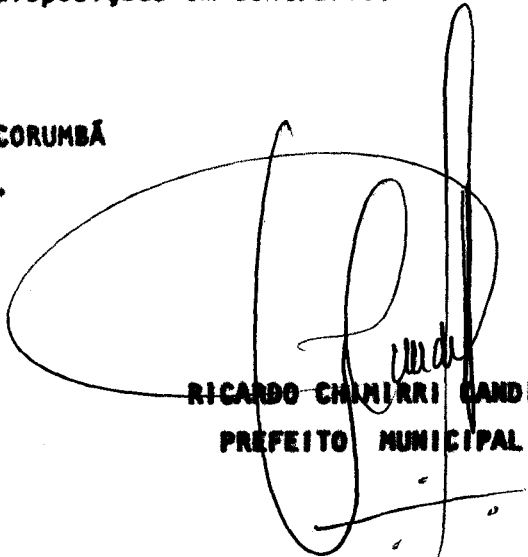
ARTIGO 10º - O não atendimento da obrigação tributária por parte do contribuinte ou da empresa arrecadadora nos termos desta lei, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, mais juro de mora e correção monetária diária, sem prejuízo da inscrição correspondente em dívida ativa e demais previstas no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 11º - (VETADO).

ARTIGO 12º - (VETADO).

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
26 de dezembro de 1994.



RICARDO CHINIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL